



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 1600\$
A 1.ª série	» 600\$
A 2.ª série	» 600\$
A 3.ª série	» 600\$
	Apêndices — anual, 600\$
	Preço avulso — por página, \$50
A estes preços acrescem os portes do correio	

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Autoriza a adjudicação, pelo processo de ajuste directo, da empreitada respeitante à construção de 230 fogos e 16 armazéns em Carnide à empresa Satrel.

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 15 de Junho de 1976.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 382/76:

Aumenta com um lugar de escrivão de direito o quadro do pessoal da Secretaria Judicial de Vila Nova de Foz Côa.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 383/76:

Estabelece as taxas a cobrar pelos corretores das bolsas de valores pela prestação de serviços e seu cargo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 384/76:

Constitui, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976, os quadros do pessoal assalariado das embaixadas e consulados da forma constante dos mapas em anexo à presente portaria.

Aviso:

Torna público que em Lisboa, a 30 de Abril de 1976, se procedeu a uma troca de notas entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América alterando o Acordo Relativo a Vendas de Produtos Agrícolas, cujos textos em inglês e respectiva tradução para português acompanham o presente aviso.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1976, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 100/76:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de Agosto, que cria na região dos Açores uma junta administrativa e de desenvolvimento regional. Extingue a Comissão de Planeamento Regional, criada pelo Decreto-Lei n.º 48 905, de 11 de Março de 1969.

Decreto-Lei n.º 101/76:

Cria na região da Madeira uma junta administrativa e de desenvolvimento regional designada por Junta Regional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1. No plano de actividades da EPUL/75 estava incluído o início da construção de 230 fogos e 16 armazéns em Carnide, empreendimento a ser financiado através do Fundo de Fomento da Habitação.

2. Devido a atrasos verificados na urbanização básica da zona, não foi possível iniciar a construção dos fogos em 1975.

3. A firma Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.da, não dispõe, no momento actual, de obras, na zona de Lisboa, que lhe garantam pleno emprego aos trabalhadores.

Assim:

Tendo em conta os elevados montantes por parte do Estado despendidos, sem qualquer contrapartida produtiva, com as empresas de construção civil em que mantém a sua intervenção — como acontece com a firma Satrel — e a premente necessidade de aliviar, em alguma medida, as finanças públicas com tais encargos que há longo tempo tem vindo a suportar;

Tendo em conta o facto de existir uma proposta, de 25 de Junho de 1975, considerada perfeitamente aceitável e reconfirmada em 14 de Abril de 1976 pela Satrel, desde que sujeita às condições de actualização de preços expressa nesta reconfirmação;

Tendo ainda em atenção a urgência de que se reveste a adjudicação em causa e, bem assim, o facto

de os Estatutos da EPUL permitirem a adopção do processo de ajuste directo:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Maio de 1976, resolveu:

1. Que, a título excepcional e como medida visando a criação de condições de trabalho que permitam à empresa Satrel uma laboração normal, seja autorizada a adjudicação, pelo processo de ajuste directo, da empreitada em questão à citada empresa.

2. Que seja autorizado o FFH a efectuar um empréstimo à EPUL no montante de 112 189 700\$, nas condições que vierem a ser aprovadas por despacho do Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, para o que deve o FFH proceder ao necessário ajustamento do seu orçamento de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Maio de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 15 de Junho de 1976, a resolução do Conselho de Ministros que concede o aval do Estado para garantir o empréstimo a efectuar pelo Banque Européenne d'Investissement à Companhia União Fabril, de novo se procede à sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que no quadro da ajuda excepcional de urgência concedida a Portugal pelo Conselho das Comunidades Europeias o Banque Européenne d'Investissement se propõe facultar à Companhia União Fabril um empréstimo de montante equivalente a vinte milhões de unidades de conta europeias para o efeito de ser aplicado no financiamento do projecto de aproveitamento de resíduos de pirites e da metalurgia do cobre;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe nas bases I a VI da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março:

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Junho de 1976, resolveu:

Que seja autorizada a concessão de aval do Estado ao cumprimento das referidas obrigações nos termos da declaração anexa.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Junho de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Declaração de aval

Nos termos do n.º 1 da base VII da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros, o director-geral da Fazenda Pública, autorizado por despacho do Ministro das Finanças, declara que o Estado Português, de harmonia com o contrato de garantia a celebrar com o Banque Européenne d'Investissement, ga-

rante o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia União Fabril em virtude do contrato de financiamento com o mesmo Banque Européenne d'Investissement relativo ao empréstimo de montante equivalente a vinte milhões de unidades de conta europeias e destinado ao financiamento do projecto de pirites e da metalurgia do cobre.

Em firmeza do que assino a presente declaração de aval, onde fica apostado o selo branco em uso nesta Direcção-Geral.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Junho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 382/76

de 25 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de escrivão de direito na Secretaria Judicial de Vila Nova de Foz Côa.

Ministério da Justiça, 27 de Maio de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 383/76

de 25 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, o seguinte:

1.º Pela prestação dos serviços a seu cargo, os corretores das bolsas de valores cobrarão as seguintes taxas, calculadas sobre o montante das operações que efectuem:

- a) Em operações sobre fundos públicos nacionais e títulos equiparados, 3 %;
- b) Em operações sobre fundos públicos estrangeiros e títulos equiparados e sobre quaisquer obrigações, 4 %;
- c) Em operações sobre quaisquer acções ou outros valores mobiliários, 5 %.

2.º A corretagem não será, em qualquer caso, inferior a 5\$.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 265/74, de 10 de Abril.

Ministério das Finanças, 8 de Junho de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*, Secretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 384/76

de 25 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que os quadros do pessoal assalariado das embaixadas e consulados são constituídos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976, da forma constante dos mapas em anexo à presente portaria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Junho de 1976. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Ernesto Augusto de Melo Antunes.

Quadro do pessoal assalariado das embaixadas e consulados

Europa

Postos	Categorias															Total
	Cónsul	Vice-cónsul	Chanceler	Empregado	Assistente / tradutor	Secretário de 1.ª classe	Secretário de 2.ª classe	Telefonista	Motorista	Porteiro	Continuo	Guarda	Jardineiro	Auxiliar de serviços		
Embaixadas																
Angora	-	2	-	-	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	7
Atenas	-	1	-	-	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	6
Belgrado	-	1	-	-	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	7
Berlim	1	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	9
Berna	-	1	-	-	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	5
Bona	-	1	-	-	-	4	2	1	1	1	1	1	1	1	1	15
Bruxelas	1	2	-	-	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Bucareste	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Budapest	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	7
Copenhaga	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8
Dublim	-	1	-	-	-	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	5
Estocolmo	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
Haia	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5
Helsínquia	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Londres	-	1	1	-	-	1	3	2	2	1	1	1	1	1	1	18
Luxemburgo	-	1	-	-	-	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Madrid	-	1	-	-	-	3	2	2	1	1	1	1	1	1	1	17
Moscovo	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
Oslo	-	1	1	-	-	1	3	6	1	1	1	1	1	1	1	6
Paris	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22
Praga	-	1	1	-	-	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	8
Roma	-	1	1	-	-	2	1	3	1	1	1	1	1	1	1	16
Sófia	-	1	-	-	-	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	9
Vaticano	-	1	-	-	-	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Varsóvia	-	1	-	-	-	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	8
Viena	-	1	-	-	-	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Consulados-gerais																
Antuérpia	1	-	1	-	-	1	2	-	-	1	1	1	1	1	1	5
Barcelona	1	1	1	2	-	1	1	3	-	1	1	1	1	1	1	8
Bordéus	1	1	2	-	-	1	4	7	-	1	1	1	1	1	1	18
Dusseldórfia	1	1	1	-	-	1	3	4	-	1	1	1	1	1	1	13
Estrasburgo	1	1	-	-	-	1	3	4	-	1	1	1	1	1	1	10
Estugarda	1	1	-	-	-	1	2	3	-	1	1	1	1	1	1	8
Frankfort	1	-	-	-	-	1	2	4	-	1	1	1	1	1	1	8
Genebra	1	-	-	-	-	1	2	2	-	1	1	1	1	1	1	5
Hamburgo	1	1	-	2	-	2	4	-	-	1	1	1	1	1	1	10
Londres	1	1	2	-	-	3	7	-	-	1	1	1	1	1	1	15
Madrid	1	1	-	-	-	3	3	-	-	1	1	1	1	1	1	9
Marselha	1	1	-	-	-	2	4	-	-	1	1	1	1	1	1	9
Milão	1	1	-	-	-	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	5
Paris	1	4	-	2	14	2	28	4	2	1	2	1	1	1	1	52
Roterdão	1	1	1	-	-	2	4	2	-	1	1	1	1	1	1	9
Zurique	-	1	1	-	-	2	2	2	-	1	1	1	1	1	1	6

América

África

Postos	Categorias													Total	
	Cônsul	Vice-cônsul	Chanceler	Empregado	Assistente / tradutor	Secretário de 1.ª classe	Secretário de 2.ª classe	Escrivário-dactilografo	Telefonista	Motorista	Penteiro	Continuo	Guarda	Jardineiro	Auxiliar de serviços
Embaixadas															
Argel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Cairo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Dacar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Guiné-Bissau	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14
Kinshasa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22
Lusaka	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Maputo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44
Mbabane	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Praia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Pretória	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
Rabat	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
S. Tomé e Príncipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Tunes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Consulados-gerais															
Beira	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	41
Cabo da Boa Esperança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Joanesburgo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
Maputo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49
Salisbúria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11
Consulados															
Durban	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5
Mbabane	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Tânger	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Windhuk	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4

Ásia e Oceânia

Postos	Categorias													Total	
	Cônsul	Vice-cônsul	Chanceler	Empregado	Assistente / tradutor	Secretário de 1.ª classe	Secretário de 2.ª classe	Escrivário-dactilografo	Motorista	Penteiro	Continuo	Guarda	Jardineiro	Auxiliar de serviços	
Embaixadas															
Banguecoque	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Beirute	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Camberra	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	4
Islamabad	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	11
Jacarta	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1
Manila	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	7
Nova Deli	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	14
Teerão	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	12
Tóquio	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	11
Consulados-gerais															
Hong-Kong	-	1	2	1	-	1	1	1	4	1	1	1	1	1	10
Consulados															
Karachi	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Sydney	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5
Singapura	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ernesto Augusto de Melo Antunes.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em Lisboa, a 30 de Abril de 1976, se procedeu a uma troca de notas entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América alterando o Acordo Relativo a Vendas de Produtos Agrícolas, assinado em Washington em 18 de Março de 1976, cujos textos em inglês e respectiva tradução para português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Junho de 1976.—O Director-Geral Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

Embassy of the United States of America in
Lisbon, April 30, 1976.

No. 67

Excellency:

I have the honor to refer to the Public Law 480, Title I Agricultural Sales Agreement signed by representatives of our two Governments on March 18, 1976, and propose that that Agreement be amended as follows: in Part II, Item I, Commodity Table: 1) Under appropriate columns add «Cotton, 1976 plus July 1 through September 30, 1976, 16,000 Bales, \$ 5,000»; and 2) Under Total Export Market Value, delete «\$15,000» and insert «\$ 20,000». Item III, Usual Marketing Table: 1) Under appropriate columns add «Cotton, 1976, 475,000 Bales». Item IV, Export Limitations: 1) At the end of the sentence in sub-paragraph B, delete the period and add «and for cotton—cotton and cotton textiles (including yarn and waste)». Following sub-paragraph B, add an additional sub-paragraph: «C. Commodity Permissible Exports:» composed of three columns, as follows: left column titled «Commodity» to read «Cotton Textiles»; center column titled «Quantity and Conditions» to read «Exports of Cotton Textiles in Raw Cotton Content Equivalent in Weight to 345,000 Bales (480 pounds net) during U. S. FY 1976. If this export quantity is exceeded, the raw cotton equivalent in weight of such cotton textile exports will be imported from the United States to Portugal and paid for with the resources of the importing country, but such offset purchase requirement need not exceed the level of Total Title I, P. L. 480 imports during the supply period»; and right column titled «Period Exports Permitted» to read «During U. S. FY 1976 and any subsequent comparable supply period during which cotton purchased under this Agreement is being imported or utilized». All other terms and conditions of March 18, 1976, Title I Agreement remain the same. I propose that this Note and your reply concurring therein constitute the Agreement between our two Governments effective on the date of your Note in reply.

Accept, Excellency, the assurances of my highest consideration.

Frank Carlucci.

His Excellency Major Ernesto Augusto de Melo Antunes, Minister of Foreign Affairs of the Republic of Portugal — Lisbon.

April 30th, 1976.

Excellency:

I have the honour to acknowledge the receipt of your note of April 30, 1976, the text of which is as follows:

Excellency:

I have the honor to refer to the Public Law 480, Title I Agricultural Sales Agreement signed by representatives of our two Governments on March 18, 1976, and propose that that Agreement be amended as follows: in Part II, Item I, Commodity Table: 1) Under appropriate columns add «Cotton, 1976 plus July 1 through September 30, 1976, 16,000 Bales, \$ 5,000»; and 2) Under Total Export Market Value, delete «\$15,000» and insert «\$ 20,000». Item III, Usual Marketing Table: 1) Under appropriate columns add «Cotton, 1976, 475,000 Bales». Item IV, Export Limitations: 1) At the end of the sentence in sub-paragraph B, delete the period and add «and for cotton—cotton and cotton textiles (including yarn and waste)». Following sub-paragraph B, add an additional sub-paragraph: «C. Commodity Permissible Exports:» composed of three columns, as follows: left column titled «Commodity» to read «Cotton Textiles»; center column titled «Quantity and Conditions» to read «Exports of Cotton Textiles in Raw Cotton Content Equivalent in Weight to 345,000 Bales (480 pounds net) during U. S. FY 1976. If this export quantity is exceeded, the raw cotton equivalent in weight of such cotton textile exports will be imported from the United States to Portugal and paid for with the resources of the importing country, but such offset purchase requirement need not exceed the level of Total Title I, P. L. 480 imports during the supply period»; and right column titled «Period Exports Permitted» to read «During U. S. FY 1976 and any subsequent comparable supply period during which cotton purchased under this Agreement is being imported or utilized». All other terms and conditions of March 18, 1976 Title I Agreement remain the same. I propose that this Note and your reply concurring therein constitute the Agreement between our two Governments effective on the date of your Note in reply.

I confirm that the Government of Portugal agrees to the proposal set forth in your Note and that Your Excellency's Note and this reply constitute an agreement between our Governments.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

The Secretary of State for Foreign Affairs, *José Medeiros Ferreira*.

His Excellency Frank Charles Carlucci, Ambassador of the United States of America — Lisbon.

Embaixada dos Estados Unidos da América em
Lisboa, 30 de Abril de 1976.

Excelência:

Tenho a honra de me referir ao Acordo Relativo a Vendas, celebrado por representantes dos nossos

dois Governos em 18 de Março de 1976 ao abrigo do título I da Lei n.º 480, e de propor que tal Acordo seja alterado nos seguintes termos:

- a) Na parte II, ponto I, quadro de mercadorias: 1) Debaixo das colunas devidas, juntar «Algodão, 1976 mais o período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1976, 16 000 fardos, 5000»; e 2) na linha do valor total de exportação, eliminar «15 000» e inscrever «20 000»;
- b) Ponto III, quadro das compras normais: 1) Debaixo das colunas devidas, juntar «Algodão, 1976 mais o período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1976, 475 000 fardos»;
- c) Ponto IV, limitações de exportação: 1) No final da frase contida no subparágrafo B, eliminar o ponto final e juntar «e para o algodão — algodão e têxteis de algodão (incluindo fios e desperdícios)»;
- d) A seguir ao subparágrafo B, juntar um novo subparágrafo: «C. Exportações permitidas:» composto de três colunas, como segue: na coluna da esquerda, intitulada «Mercadoria», inscrever-se-á «Têxteis de algodão»; na coluna do centro, intitulada «Quantidade e condições», inscrever-se-á «Exportações de têxteis de algodão» com uma incorporação de algodão equivalente em peso a 345 000 fardos (de 480 libras peso líquidas) durante o ano fiscal norte-americano de 1976.
- Se for excedido este volume de exportações, o equivalente em peso de algodão em rama dessas exportações de têxteis de algodão será por Portugal importado dos Estados Unidos e pago com recursos do país importador, mas tal necessidade de compras compensatórias não terá de ultrapassar o nível das importações totais feitas ao abrigo do título I da Lei n.º 480 durante o período de fornecimento;
- e) Na coluna da direita, intitulada «Período de exportações permitidas», inscrever-se-á «Durante o ano fiscal norte-americano de 1976 e em qualquer análogo período de fornecimento subsequente durante o qual o algodão adquirido ao abrigo deste Acordo seja importado ou utilizado».

Todas as outras condições e modalidades de Acordo aos termos do título I, datado de 18 de Março de 1976, mantêm-se inalteráveis.

Proponho que esta nota e a resposta de V. Ex.^a em sentido concordante constituam o Acordo entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da nota de resposta de V. Ex.^a

Queira V. Ex.^a aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Frank Carlucci

S. Ex.^a o Major Ernesto Augusto de Melo Antunes, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa — Lisboa.

30 de Abril de 1976.

Exceléncia:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a de 30 de Abril de 1976, cujo texto é o seguinte:

Exceléncia:

Tenho a honra de me referir ao Acordo Relativo a Vendas, celebrado por representantes dos nossos dois Governos em 18 de Março de 1976 ao abrigo do título I da Lei n.º 480, e de propor que tal Acordo seja alterado nos seguintes termos:

- a) Na parte II, ponto I, quadro de mercadorias: 1) Debaixo das colunas devidas, juntar «Algodão, 1976 mais o período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1976, 16 000 fardos, 5000»; e 2) na linha do valor total de exportação, eliminar «15 000» e inscrever «20 000»;
- b) Ponto III, quadro das compras normais: 1) Debaixo das colunas devidas, juntar «Algodão, 1976 mais o período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1976, 475 000 fardos»;
- c) Ponto IV, limitações de exportação: 1) No final da frase contida no subparágrafo B, eliminar o ponto final e juntar «e para o algodão — algodão e têxteis de algodão (incluindo fios e desperdícios)»;
- d) A seguir ao subparágrafo B, juntar um novo subparágrafo: «C. Exportações permitidas:» composto de três colunas, como segue: na coluna da esquerda, intitulada «Mercadoria», inscrever-se-á «Têxteis de algodão»; na coluna do centro, intitulada «Quantidade e condições», inscrever-se-á «Exportações de têxteis de algodão» com uma incorporação de algodão equivalente em peso a 345 000 fardos (de 480 libras peso líquidas) durante o ano fiscal norte-americano de 1976.
- Se for excedido este volume de exportações, o equivalente em peso de algodão em rama dessas exportações de têxteis de algodão será por Portugal importado dos Estados Unidos e pago com recursos do país importador, mas tal necessidade de compras compensatórias não terá de ultrapassar o nível das importações totais feitas ao abrigo do título I da Lei n.º 480 durante o período de fornecimento;
- e) Na coluna da direita, intitulada «Período de exportações permitidas», inscrever-se-á «Durante o ano fiscal norte-americano de 1976 e em qualquer análogo período de fornecimento subsequente durante o qual o algodão adquirido ao abrigo deste Acordo seja importado ou utilizado».

Todas as outras condições e modalidades de Acordo aos termos do título I, datado de 18 de Março de 1976, mantêm-se inalteradas.

Proponho que esta nota e a resposta de V. Ex.^a em sentido concordante constituam o Acordo entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da nota de resposta de V. Ex.^a

Confirmo que o Governo de Portugal concorda com a proposta apresentada na nota de V. Ex.^a, nota que com esta resposta constitui um Acordo entre os nossos Governos.

Queira V. Ex.^a aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *José Medeiros Ferreira*.

S. Ex.^a Frank Charles Carlucci, Embaixador dos Estados Unidos da América — Lisboa.